



# Regras de Portabilidade Para Fundos de Investimentos

## Objetivo

O intuito deste documento é estabelecer orientações práticas aos cotistas de fundos administrados pelo BNY Mellon sobre como devem ser efetuados os processos de transferência de Produtos de Investimento de mesma titularidade entre diferentes distribuidores.

Tendo em vista a natureza dos serviços oferecidos pelo BNY Mellon no Brasil este processo trata especificamente sobre transferência de posição de cotas de Fundos.

## Requisitos Gerais para Transferência de Cotas de Fundos de Investimentos

São requisitos para que a transferência de cota(s) de Fundo(s) de Investimento seja realizada:

- I. O distribuidor cessionário deve possuir vínculo contratual com o Administrador Fiduciário do Fundo objeto do pedido de transferência;
- II. O cadastro do investidor junto ao Administrador Fiduciário do Fundo objeto do pedido de transferência deve estar em conformidade com a Regulação vigente e com os procedimentos internos do Administrador Fiduciário, ressalvados os casos de Distribuição por conta e ordem; e
- III. Não pode haver bloqueios judiciais, de crédito e de garantias que possam impedir a transferência.

## Glossário

- a. Distribuidor Cedente: nome da instituição onde está a posição de cotas de Fundos;
- b. Distribuidor Cessionário: nome da instituição que receberá a posição a de cotas de Fundos;

## Aspectos Gerais da Transferência

- As solicitações de transferência serão recebidas do Distribuidor Cessionário para o BNY Mellon diariamente através do e-mail **Portabilidade.BNYM@bnymellon.com**.
- O Distribuidor Cessionário deve enviar por e-mail a carta assinada no formato do Anexo II, III, IV ou V às Regras e Procedimentos ANBIMA disponíveis através do endereço eletrônico [https://www.anbima.com.br/data/files/EA/C4/CB/3B/28266710AF6CF3676B2BA2A8/Regras\\_para\\_transferencia\\_Produtos\\_de\\_Investimento.pdf](https://www.anbima.com.br/data/files/EA/C4/CB/3B/28266710AF6CF3676B2BA2A8/Regras_para_transferencia_Produtos_de_Investimento.pdf), conforme o caso, assim como o código de cotista BNY Mellon Cedente (cotista atual), o código de cotista BNY Mellon Cessionário (novo cotista) e os dados da posição a ser migrada, conforme abaixo:

CD COTISTA DE	NM COTISTA DE	CD COTISTA PARA	NM COTISTA PARA	CNPJ FUNDO
---------------	---------------	-----------------	-----------------	------------

- Está disponível para o Distribuidor, em seu acesso no Sistema Mellon de Atendimento, a funcionalidade “Cadastro: Upload Arquivo Cotista por Conta e Ordem”, que permite obter o código de cotista do BNY Mellon através da importação de um arquivo txt, separado por vírgula, contendo o CNPJ do Distribuidor, nome do cliente e CNPJ do fundo. Ressaltamos que o acesso do Distribuidor é limitado aos cotistas e fundos sob sua distribuição. Desta forma, o “código de cotista DE” deve ser disponibilizado pelo Distribuidor Cedente e o “código de cotista PARA” deve ser obtido pelo Distribuidor Cessionário.
- O Gestor do fundo e o Distribuidor Cedente devem estar copiados no e-mail de solicitação mencionado acima.
- O prazo para execução do processo deve considerar o horário de recebimento da demanda pelo Distribuidor. As solicitações recebidas **até às 15h** serão processadas considerando o dia de recebimento como parte do prazo (D+0). Já, as solicitações recebidas após esse horário serão consideradas como parte do prazo do dia seguinte (D+1).
- Os processos serão finalizados em até 3 (três) dias úteis para modalidade conta e ordem e em até 5 (cinco) dias úteis para modalidade direta, em ambos os casos a contagem do prazo inicia após o recebimento pelo BNY Mellon das informações do Distribuidor Cessionário, respeitando o horário de recebimento determinado acima\*.
- Ao finalizar a transferência, o BNY Mellon notificará o Distribuidor Cessionário e o Gestor através de um novo e-mail com a consolidação dos processos realizados. Caso haja algum impedimento para realização da transferência, as partes também serão notificadas.

O BNY Mellon na qualidade de Administrador Fiduciário e/ou Distribuidor cedente, ao receber o pedido do investidor de transferência dos Produtos de Investimento, deverá:

- I. Assegurar que a identificação da titularidade das posições esteja correta, garantindo a origem da solicitação recebida e sua integridade;
- II. Verificar se há bloqueios judiciais, de crédito e de garantias que possam impedir a transferência;  
e
- III. Informar e justificar ao investidor sobre eventual impossibilidade da transferência.

Ademais, O BNY Mellon na figura do Distribuidor cedente deverá informar ao investidor sobre qualquer atraso ou impossibilidade no processo de transferência.

Cumpra mencionar que a solicitação de transferência poderá ser recusada pelo BNY Mellon nas seguintes hipóteses:

- I. Bloqueio judicial e de garantias que possam impedir a transferência;
- II. Desistência do investidor;
- III. Inconsistência nas informações cadastrais;
- IV. Não reconhecimento da posição;
- V. Quando houver movimentações de resgates ainda não convertidas e liquidadas; e
- VI. Distribuidor cessionário não possuir contrato com o administrador do fundo.

**Observação:** Estão dispensados do fluxo supracitado.

- I. Nos casos de cobrança da tributação semestral para Fundos de Investimento, período em que está prevista a suspensão de operacionalização de transferência entre os 10 (dez) dias que antecedem e os 10 (dez) dias que sucedem o recolhimento do referido imposto, contados em dias corridos; e
- II. Nos casos em que a transferência não possa ser realizada por impedimentos de qualquer natureza, desde que tais impedimentos sejam justificativos e acordado entre todas as partes.

## Canais de Atendimento

Para obter esclarecimentos de dúvidas acerca do processo de transferência de produtos de investimentos, por gentileza, entre em contato com a central de atendimento, por meio do telefone 0800 725 3219 ou email: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).